PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

986

L_E_I_ Nº_986_

de 13 de Março de 1.986.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso e goso de suas atribuições, FAS SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo municipal de Barrinha autorizado a celebrar, nos termos do art. 38 do Decreto-Lei federal nº 2.283,de 27 de fevereiro de 1.986, combinando com o disposto no § 1º, do - art.3º, do Decreto federal nº 92.433, de 3 de Março de 1.986, convênio com a Superintendência Nacional do abastecimento- SUNAB para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei - correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 13 de Março de 1.986.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal.

Publicada e afixada na forma e
lugar de costume na data supra.

Registre-se,

A Secretária